



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 969.277 - SP (2007/0164306-6)

RELATOR : MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
AGRAVANTE : BANCO FIBRA S/A
ADVOGADO : WALKER O. C. TEIXEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO : PASCHOAL SORRENTINO FILHO
ADVOGADO : PASCHOAL SORRENTINO FILHO (EM CAUSA PRÓPRIA)

EMENTA

PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. INTEMPESTIVO.

1 - O recurso especial interposto fora do prazo recursal de quinze dias é intempestivo.

2 - Agravo interno desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Vasco Della Giustina (Desembargador convocado do TJ/RS), Nancy Andrichi, Massami Uyeda (Presidente) e Sidnei Beneti votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília-DF, 14 de dezembro de 2010. (data do julgamento)

MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 969.277 - SP (2007/0164306-6)

AGRAVANTE : BANCO FIBRA S/A
ADVOGADO : WALKER O. C. TEIXEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO : PASCHOAL SORRENTINO FILHO
ADVOGADO : PASCHOAL SORRENTINO FILHO (EM CAUSA PRÓPRIA)

RELATÓRIO

**O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
(Relator):**

Cuida-se de agravo interno interposto por BANCO FIBRA S/A contra decisão unipessoal que negou seguimento ao recurso especial que interpusera sob o fundamento de que não era possível identificar, na guia de recolhimento juntada aos autos, o número do processo a que se destina o preparo.

Em suas razões recursais, o agravante alega que no campo destinado às informações complementares há o número do processo de origem a que se destina o preparo do recurso especial.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 969.277 - SP (2007/0164306-6)

VOTO

**O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
(Relator):**

Pela análise das razões do agravo interno, percebe-se que o agravante não trouxe argumentos capazes de refutar os fundamentos da decisão agravada.

De fato, há indicação do número do processo de origem na guia de recolhimento de custas

Todavia, outro óbice processual inviabiliza o conhecimento do presente recurso especial.

Consoante certidão de fl. 846, o acórdão recorrido foi publicado no Diário de Justiça no dia 23.3.2005, iniciando-se a contagem do prazo no dia 24.3.2005, a qual se exauriu em 7.4.2005.

Todavia, o recurso especial foi protocolizado apenas dia 11.4.2005 (fl. 851).

Destarte, o recurso não merece ser conhecido, porquanto intempestivo.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo interno.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2007/0164306-6

AgRg no
REsp 969.277 / SP

Números Origem: 200501040471 31325301 765792 870749 87074931

EM MESA

JULGADO: 14/12/2010

Relator

Exmo. Sr. Ministro **PAULO DE TARSO SANSEVERINO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **MASSAMI UYEDA**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **JUAREZ ESTEVAM XAVIER TAVARES**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : BANCO FIBRA S/A
ADVOGADO : WALKER O. C. TEIXEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO : PASCHOAL SORRENTINO FILHO
ADVOGADO : PASCHOAL SORRENTINO FILHO (EM CAUSA PRÓPRIA)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : BANCO FIBRA S/A
ADVOGADO : WALKER O. C. TEIXEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO : PASCHOAL SORRENTINO FILHO
ADVOGADO : PASCHOAL SORRENTINO FILHO (EM CAUSA PRÓPRIA)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Vasco Della Giustina (Desembargador convocado do TJ/RS), Nancy Andrigli, Massami Uyeda (Presidente) e Sidnei Beneti votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 14 de dezembro de 2010

MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA
Secretária